



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO – POLO SÃO BENTO
PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA (DOCENTEPT)**

MATHEUS FERREIRA DA SILVA

**O INTÉRPRETE DE LIBRAS NA EDUCAÇÃO: EXPLORANDO A CIDADANIA NA
PRÁTICA CURRICULAR PARA INCLUSÃO DO SURDO A PARTIR DA ATUAÇÃO
DO INTÉRPRETE.**

**SÃO BENTO- PB
2023**

MATHEUS FERREIRA DA SILVA

O INTÉRPRETE DE LIBRAS NA EDUCAÇÃO: EXPLORANDO A CIDADANIA NA PRÁTICA CURRICULAR PARA INCLUSÃO DO SURDO A PARTIR DA ATUAÇÃO DO INTÉRPRETE.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Docência para Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Luis Gomes de Moura Neto

**SÃO BENTO-PB
2023**

Dados Internacionais de Catalogação – na – Publicação – (CIP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

S586i Silva, Matheus Ferreira da.
O Intérprete de Libras na Educação: Explorando a cidadania na prática curricular para inclusão do surdo a partir da atuação do intérprete / Matheus Ferreira da Silva – São Bento, 2023.
29 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Orientador: Prof. Dr. Luis Gomes de Moura Neto.

1. Inclusão. 2. Intérprete de libras. 3. Educação de surdos. I. Título.

CDU 376.33

FOLHA DE APROVAÇÃO

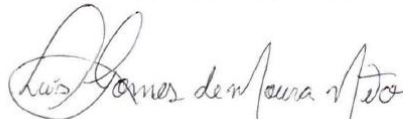
Matheus Ferreira da Silva

Um olhar para a inclusão: uma proposta de intervenção para alunos surdos do curso técnico em secretaria escolar do Instituto Federal da Paraíba - IFPB

Trabalho de conclusão de curso elaborado como requisito parcial avaliativo para a obtenção do título de especialista no curso de Especialização em Docência EPT, campus Cabedelo, e aprovado pela banca examinadora.

Cabedelo, 09 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Luís Gomes de Moura Neto
Instituto Federal da Paraíba – IFPB



Prof. Dyêgo Ferreira da Silva
Instituto Federal da Paraíba – IFPB



Prof. Me. Maria das Neves de Araújo Lisboa
Instituto Federal da Paraíba – IFPB

RESUMO

O presente trabalho explora a relevância do intérprete de Libras na promoção da educação inclusiva, destacando os desafios enfrentados e as perspectivas para a efetivação dos direitos educacionais das pessoas surdas. Inicialmente, aborda-se a base legal que respalda a inclusão, destacando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislações específicas para a educação especial. A Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o Decreto nº 5.626/2005, que a regulamenta, são apontados como marcos importantes. Discute-se a importância da prática da inclusão social fundamentada em princípios que valorizam as diferenças individuais, destacando a aplicação desses princípios na educação, no lazer e no trabalho. Além disso, são analisadas as políticas públicas e normativas que promovem a acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência, como a Lei nº 10.098/2000 e a Lei nº 12.139/2010. O foco central do trabalho recai sobre o papel do intérprete de Libras, sua atuação na garantia de direitos, especialmente na educação. Destacam-se as atribuições desse profissional, a regulamentação da profissão pela Lei nº 12.319/2010 e os desafios enfrentados, como a falta de regulamentação pelo Ministério do Trabalho. A atuação do intérprete é explorada em contextos educacionais, enfatizando a importância da parceria com os professores para promover a inclusão efetiva dos alunos surdos. Ao abordar a evolução histórica das políticas voltadas para a educação de surdos, desde a Declaração de Salamanca até as normativas brasileiras, destaca-se o movimento em direção ao reconhecimento linguístico e cultural da comunidade surda. O trabalho conclui ressaltando a necessidade de contínuo aprimoramento na formação de intérpretes, considerando as exigências contemporâneas, a fim de assegurar uma educação inclusiva e de qualidade para os surdos.

Palavras-chave: Inclusão; Surdo; Intérprete; Libras; Cidadania.

ABSTRACT

This work explores the relevance of the Libras interpreter in promoting inclusive education, highlighting the challenges faced and the prospects for realizing the educational rights of deaf people. Initially, the legal basis that supports inclusion is addressed, highlighting the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education and specific legislation for special education. Law No. 10,436/2002, which recognizes the Brazilian Sign Language (Libras), and Decree No. 5,626/2005, which regulates it, are highlighted as important milestones. The importance of practicing social inclusion based on principles that value individual differences is discussed, highlighting the application of these principles in education, leisure and work. Furthermore, public and regulatory policies that promote accessibility and autonomy for people with disabilities are analyzed, such as Law No. 10,098/2000 and Law No. 12,139/2010. The central focus of the work is on the role of the Libras interpreter, its role in guaranteeing rights, especially in education. The duties of this professional stand out, the regulation of the profession by Law No. 12,319/2010 and the challenges faced, such as the lack of regulation by the Ministry of Labor. The role of the interpreter is explored in educational contexts, emphasizing the importance of partnership with teachers to promote the effective inclusion of deaf students. When approaching the historical evolution of policies aimed at deaf education, from the Salamanca Declaration to Brazilian regulations, the movement towards linguistic and cultural recognition of the deaf community stands out. The work concludes by highlighting the need for continuous improvement in the training of interpreters, considering contemporary demands, in order to ensure inclusive and quality education for the deaf.

Keywords: Inclusion; Deaf; Interpreter; Pounds; Citizenship.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. A INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS COMO GARANTIA DA CIDADANIA PARA A PESSOA SURDA NOS CONTEXTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS	11
2.1 O reconhecimento e a importância da implementação da Libras no ambiente educacional brasileiro.	12
2.2 As políticas públicas voltadas para a Libras e o acesso à educação da pessoa surda.	15
2.3 A importância da atuação e da formação do intérprete de Libras para a defesa da cidadania da comunidade surda.	20
3. METODOLOGIA	25
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

1. INTRODUÇÃO

A busca pela promoção da cidadania e inclusão de indivíduos surdos é um compromisso que transcende o mero contexto educacional, tornando-se uma missão de caráter social que exige ações concretas e inovadoras. Neste cenário, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) emerge como uma ferramenta essencial para a concretização desse propósito, desempenhando um papel crucial na quebra de barreiras comunicacionais e na construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Como é amplamente reconhecido, o Brasil conta com uma considerável população surda que necessita ser plenamente integrada na sociedade. O passo inicial e essencial em direção à inclusão dessas pessoas na esfera social é a promoção do conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Portanto, o decreto número 5.626 de 2005, em seu art. 3º, estabelece que a "LIBRAS deve ser incorporada como uma disciplina curricular obrigatória nos programas de formação de professores para o exercício do Magistério, tanto no nível médio quanto superior". Isso significa que, de acordo com a legislação (BRASIL, 2005), é garantido o direito das pessoas surdas de aprender LIBRAS.

A Língua Brasileira de Sinais é um elemento-chave no caminho para a inclusão, permitindo que a comunicação flua sem entraves, facilitando o acesso a informações, educação e participação ativa na sociedade. O trabalho que se inicia com este TFC busca não apenas relatar a jornada de desenvolvimento e implementação deste projeto de extensão, mas também lançar luz sobre o poder transformador do ensino em LIBRAS na construção de uma sociedade mais inclusiva, onde a diversidade é valorizada e respeitada.

Atualmente, nas escolas, o intérprete de LIBRAS desempenha, por força de lei, um papel crucial na promoção da inclusão de pessoas surdas na sociedade. Na educação, intérpretes de Libras auxiliam estudantes surdos em salas de aula inclusivas, garantindo que tenham acesso ao conteúdo e possam interagir com colegas e professores. Em ambientes de saúde, eles facilitam a comunicação entre pacientes surdos e profissionais de saúde, assegurando que o paciente compreenda seu diagnóstico e tratamento.

Apesar dos avanços empreendidos pela legislação, pelos entes públicos da federação e o esforço coletivo de gestores, para viabilizar a inclusão dos surdos na educação, ainda se faz necessário ampliar o acesso à formação e qualificar cada vez mais os profissionais que atuam na linha de frente de inclusão da pessoa surda, com vistas a compreender e aprofundar cada vez mais suas competências, enquanto agentes protagonistas da promoção cidadã da população surda.

Nesse ensejo, este trabalho objetiva apresentar, por meio de uma proposta de intervenção pedagógica, um projeto de extensão com a finalidade de capacitar os estudantes do curso Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS fornecendo ferramentas essenciais para promover a inclusão e acessibilidade no contexto educacional e social.

A atividade que se desdobrará abordando a exploração das complexas relações entre o ensino em LIBRAS e a cidadania na prática curricular, e seu impacto na inclusão dos surdos. Ao capacitar os estudantes do curso Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS, não estará apenas fornecendo competências linguísticas, mas também construindo agentes de transformação que contribuirão para a quebra de barreiras sociais e educacionais a partir do conhecimento de legislações, decretos e outras normas que promovem a atuação do profissional intérprete.

2. A INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS COMO GARANTIA DA CIDADANIA PARA A PESSOA SURDA NOS CONTEXTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS

Conforme pesquisa empreendida por Mesquita (2018,p.257), os registros iniciais sobre a educação de pessoas surdas remontam ao século XVI, pois, em épocas anteriores, essas pessoas eram frequentemente excluídas e consideradas como seres primitivos, sendo consideradas impossíveis de educar. A partir desse período, estudiosos dedicados à educação de pessoas surdas elaboraram diversas metodologias.

Ao longo da história da humanidade, a comunicação por gestos visuais tem uma presença constante e foi organizada em vários momentos durante a educação de surdos. No entanto, apenas no século XX é que começou a ser analisada e reconhecida como uma língua natural. Dessa forma, ela passou a ser considerada como pertencente a um grupo que a adquire de maneira natural, possivelmente estabelecendo-se como a primeira língua para esse público. Essa abordagem atende aos objetivos linguísticos inerentes a uma língua (Mesquita, 2018, p. 258).

O surgimento da comunicação total abriu caminho para uma abordagem que envolve o uso simultâneo da língua de sinais e da língua portuguesa, conhecida como bimodalismo. Essa prática envolve o uso da língua de sinais como suporte para o aprendizado da língua oral escrita, resultando no que é chamado de português sinalizado (Mesquita, 2018, p. 257).

No tocante ao uso da linguagem de sinais como caminho de inclusão, é imperioso destacar sua naturalidade quanto à forma de comunicação, bem como sua legitimidade como garantidora da inserção do surdo junto à sociedade, veja-se nas palavras de Quadros e Karnopp (2009, p. 30):

As línguas de sinais são consideradas línguas naturais e, conseqüentemente, compartilham uma série de características que lhes atribui caráter específico e as distingue dos demais sistemas de comunicação [...] As línguas de sinais são, portanto, consideradas pela linguística como línguas naturais ou como um sistema linguístico legítimo e não como um problema do surdo ou como uma patologia da linguagem. Stokoe, em 1960, percebeu e comprovou que a língua dos sinais atendia a todos os critérios linguísticos de uma língua genuína, no léxico, na sintaxe e na capacidade de gerar uma quantidade infinita de sentenças.

Antes de obter reconhecimento legal, a língua de sinais brasileira passou por uma série de etapas diretamente ligadas à história da educação de surdos. A sistematização do uso da língua de sinais na educação de surdos no Brasil teve seu início com a chegada de E. Huet, um professor surdo francês, que introduziu a língua de sinais francesa e a adaptou para o ensino de

surdos brasileiros. Sob a influência da língua de sinais francesa, a língua utilizada pelos surdos brasileiros evoluiu para se tornar a língua brasileira de sinais. Posteriormente, a fundação do Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES), originado da escola particular estabelecida pelo professor, tornou-se uma referência na educação de surdos (Quadros; Campelo, 2010).

Posteriormente, as associações de surdos presentes em todo o Brasil desempenham um papel crucial na consolidação da língua de sinais e na formação da identidade política e cidadã das pessoas surdas. É nesse cenário, manifestado por meio de encontros e movimentos dos surdos, que as políticas linguísticas voltadas ao reconhecimento cultural e social dos usuários dessa língua começam a tomar forma (Mesquita, 2018, p.259).

2.1 O reconhecimento e a importância da implementação da LIBRAS no ambiente educacional brasileiro.

Com o respaldo dos movimentos, as legislações referentes à língua de sinais são postas em prática. A lei nº 10.436 (Brasil, 2002) reconhece, no art. 1º, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos associados como meios legais de comunicação e expressão. O decreto nº 5.626 (Brasil, 2005) regulamenta a lei 10.436 (Brasil, 2002), estabelecendo um "planejamento linguístico" que impõe medidas de implementação obrigatória, em prazo determinado, da língua de sinais nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Além disso, ele normatiza a formação de instrutores e intérpretes/tradutores de Libras, com o intuito de atender à demanda dos cursos de licenciatura e demais níveis de ensino. Essa legislação também prevê uma orientação para a educação bilíngue.

Ter proficiência na língua de sinais é essencial para todos, especialmente para os profissionais que trabalham em sala de aula e têm a responsabilidade de atender a todos, proporcionando o acesso ao conhecimento de maneira inclusiva. Embora a inclusão de surdos seja um direito legalmente garantido, ainda é evidente a presença de vestígios de exclusão, preconceito e desigualdade na sociedade contemporânea (Santos, 2019).

A implementação da educação bilíngue para surdos representa uma transformação na concepção da surdez, alterando os padrões de aprendizagem ao adotar a Libras como primeira língua (L1) e a língua portuguesa como segunda língua (L2) na modalidade escrita. No contexto brasileiro, esse método de ensino ainda está em estágio inicial de desenvolvimento nas instituições educacionais, mas em países como Dinamarca e Suécia, por exemplo, os surdos são alfabetizados e adquirem proficiência na língua de sinais, leitura e escrita desde as séries iniciais (Botelho Apud Souza, 2010).

Para Lima (2015, p.44):

Negar uma educação bilíngue ao aluno surdo é o mesmo que negar seu direito constitucional de igualdade, educação e cidadania. Exigir que todo e qualquer aluno surdo frequente uma escola monolíngue é oprimir, colonizando o sujeito surdo de modo que ele aceite a cultura ouvinte como única e insubstituível.

A abordagem do ensino bilíngue proporciona ao aluno surdo uma oportunidade de inclusão, utilizando uma língua visual que atende às suas especificidades. Dessa maneira, o aluno deixa de ser marginalizado em relação aos aspectos e limitações decorrentes da falta de uma língua compartilhada (Moura e Vieira, 2011).

Para estabelecer um sistema de educação bilíngue voltado para a comunidade surda, é essencial abordar diversos aspectos, como a promoção da interação por meio da língua de sinais, o envolvimento familiar, a implementação de políticas públicas adequadas e a presença de educadores qualificados nesse domínio. A adoção desse método educacional contribui para reduzir a distância entre professores e alunos, proporcionando uma compreensão mais profunda das dificuldades individuais. Esse processo busca, assim, evitar práticas de exclusão (Souza, 2010).

Vygotsky (1998) destaca que o desafio da cognição em pessoas surdas reside nas condições de acesso a uma língua, sendo necessário que elas organizem sua interação verbal por meio de processos comunicativos alternativos, como a língua de sinais. Muncinelli (2013) enfatiza que a Língua de Sinais, por ser uma língua completa com estrutura gramatical própria, independente da Língua Portuguesa oral e escrita, é capaz de promover o desenvolvimento cognitivo do surdo. Isso favorece o acesso a conceitos e conhecimentos essenciais para a interação com o mundo ao seu redor, reduzindo suas incertezas e receios. A comunicação torna-se mais viva, aumentando o prazer de viver em convívio com os ouvintes.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) desempenha um papel crucial na vida de uma pessoa surda, guiando-a por meio de uma língua estruturada em direção ao desenvolvimento pleno. Portanto, é essencial que o contato com a língua de sinais seja estabelecido o mais precocemente possível para a criança surda e sua família. Quando a família aceita a surdez e reconhece a importância da Libras como uma modalidade de comunicação, incorporando-a na interação com a criança, ela adquire condições para realizar novas aquisições, impulsionando seu desenvolvimento linguístico.

O aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) por parte do aluno surdo requer a orientação de um profissional fluente nessa língua, pois é por meio dessa aquisição que ele atribuirá significado aos objetos e ao ambiente ao seu redor. Além disso, o contato com outros surdos desempenha um papel crucial na construção da identidade do aluno, tornando esse convívio com seus pares de suma importância. Adotar uma abordagem bilíngue vai além de

simplesmente proporcionar acesso a duas línguas; envolve garantir que as culturas estejam presentes e sejam valorizadas, permitindo que os alunos surdos se tornem cidadãos ativos na sociedade em que vivem (Klein, 2011).

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Brasil, 2002), aborda a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a reconhece oficialmente como meio legal de comunicação e expressão para os indivíduos que utilizam essa língua, bem como outros recursos de expressão associados a ela. *In verbis*:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. [...] Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Ainda sobre o surgimento da Libras, afirma Menezes (2006, p.92):

O Brasil ainda era uma colônia portuguesa governada pelo imperador Pedro II quando a Língua de Sinais para surdos aportou no país, mais precisamente no Rio de Janeiro. Em 1856, o conde francês Ernest Huet desembarcou na capital fluminense com o alfabeto manual francês e alguns sinais. O material trazido pelo conde, que era surdo, deu origem à Língua Brasileira de Sinais (Libras). O primeiro órgão no Brasil a desenvolver trabalhos com surdos e mudos surgiu em 1857. Foi do então Instituto dos Surdos-Mudos do Rio de Janeiro, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), que saíram os principais divulgadores da Libras. A iconografia dos sinais, ou seja, a criação dos símbolos, só foi apresentada em 1873, pelo aluno surdo Flausino José da Gama. Ela é o resultado da mistura da Língua de Sinais Francesa com a Língua de Sinais Brasileira antiga, já usada pelos surdos das várias regiões do Brasil.

Apesar dos importantes avanços quanto ao reconhecimento da Libras no ambiente educacional brasileiro e sua relevância para inclusão da comunidade surda como parte pertencente da sociedade, é importante analisar o que diz Santos (2013, p.9), quando afirma que é relevante destacar que a escola representa uma das primeiras oportunidades para a criança aprender a conviver com seus pares, além de ser um ambiente fundamental para a construção de sua identidade, fora do círculo familiar. No entanto, é lamentável observar que essa oportunidade escolar não é acessível a todos, como preconizam as legislações. Infelizmente, muitas crianças surdas desconhecem esse espaço, e aquelas que frequentam a escola nem sempre encontram um ambiente que promova o respeito à diversidade e às suas particularidades.

Em algumas situações, isso ocorre devido à falta de preparo dos profissionais que lidam com esses alunos, resultando apenas na sua aprovação sem efetivo aprendizado, o que acarreta

prejuízos ao longo de suas vidas. Conforme Carvalho (2015, p.11) destaca, "a realidade é que existe um grande abismo entre a teoria, os direitos educacionais estabelecidos pelas políticas públicas e o que realmente tem acontecido nas escolas".

Desta feita, é preciso volver o olhar para o profissional intérprete de Libras e sua formação como um todo, para que este seja também um protagonista da inclusão, transpondo barreiras e se tornando um aliado na educação das pessoas surdas, não somente interpretando, mas sendo um agente da cidadania na luta por direitos e o genuíno aprendizado daqueles que estão sob sua responsabilidade.

É imperioso que o intérprete de Libras, desde a sua formação conheça a série de políticas públicas ativas na federação, bem como em seus estados e municípios, para que observem e lutem pelo pleno cumprimento do que está estabelecidos nos textos legais, portarias e afins, de forma a garantir uma aplicação justa do processo isonômico de acesso á educação. A partir disto, é mister, formar com qualidade os intérpretes, não somente na aprendizagem e na tradução do português para Libras, mas que ele seja um entendedor das normas que protegem sua atuação, bem como dos direitos e garantias da pessoa surda, comunidade a que se destina sua atuação.

Uma vez que se faz necessário o pleno conhecimento das políticas públicas pelo profissional intérprete de Libras, há que se fazer um levante de quais são essas ações que vigem no país, na esfera legal e de como essa implementação de ações tem acontecido e se de fato são eficientes para atender as demandas da inclusão da comunidade surda na sociedade.

2.2 As políticas públicas voltadas para a Libras e o acesso à educação da pessoa surda.

A Constituição Federal, no seu art. 208, assegura direitos tanto para os surdos quanto para os demais indivíduos considerados "portadores de necessidades especiais educacionais". O fortalecimento dos direitos dos surdos ocorreu por meio da promulgação de leis específicas para a educação especial, permitindo que a comunidade surda reivindicasse seus direitos de maneira mais efetiva. Dessa forma, as legislações subsequentes à Constituição de 1988 trouxeram alterações de grande significado para a comunidade surda (Brasil, 1988).

Ao abordar os principais marcos políticos relacionados à educação de surdos no Brasil, destaca-se, primeiramente, a conhecida "Lei da Libras" – Lei nº 10.436/02. Essa legislação reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, juntamente com outros recursos associados (art. 1º). Em seguida, é relevante mencionar o Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a mencionada lei e estabelece outras providências.

Um impulso de significativa importância ocorreu com a publicação da Declaração de Salamanca em 1994. O propósito dessa declaração foi estabelecer políticas e inspirar ações destinadas às necessidades especiais, delineando diretrizes de atuação nos âmbitos regional, nacional e internacional para abordar a política e a organização da Educação Especial. Os objetivos centrais anunciados na Conferência de Salamanca foram propor a inclusão de todas as crianças na escola e reformar o sistema educacional existente até então, a fim de alcançar satisfatoriamente esse propósito.

No Brasil, como resposta às proposições delineadas na Declaração de Salamanca, foram desenvolvidos documentos normativos, sendo o mais relevante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9394, promulgada em dezembro de 1996. Essa legislação dedicou um capítulo específico (Capítulo V) à Educação Especial, abordando a organização do atendimento educacional, os serviços de apoio especializado para alunos com necessidades especiais, e diversos outros tópicos de igual importância (Brasil, 2006).

No seu Artigo 58, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) menciona a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar a ser oferecida preferencialmente pela rede regular de ensino. Ela prevê a existência de serviços de apoio especializado quando necessário, para atender às especificidades dos alunos da Educação Especial. Além disso, destaca que o atendimento educacional deve contar com o recurso de classes ou escolas especializadas nos casos em que a integração desses alunos em classes e escolas comuns seja impossível.

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata sobre o direito à educação, e pelo art. 24 do Decreto nº 3.298/99, regulamentando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, "as pessoas com deficiência têm direito à educação pública e gratuita, preferencialmente, na rede regular de ensino, e, se necessário, à educação adaptada às suas necessidades educacionais especiais" (Brasil, 1996). Essas legislações, ao dispor sobre as pessoas com deficiência, incentivam a integração social, protegendo interesses coletivos e difusos, e facilitando a inclusão do indivíduo com deficiência nos contextos em que ele vive. O Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005, representa uma conquista significativa para a comunidade surda.

Há, portanto, assegurada por lei, as primeiras iniciativas do ente público de promover a política de inclusão da comunidade surda. A prática da inclusão social se baseia em princípios sólidos que visam promover a aceitação das diferenças individuais, valorizar cada pessoa, incentivar o convívio na diversidade humana e proporcionar oportunidades de aprendizado com base na cooperação. Esse processo inclusivo pode ser aplicado em diversos contextos sociais,

abrangendo áreas como educação, lazer e trabalho, com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva, que beneficie a todos (Sasaki, 2002).

Instituída pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2000, a Lei 10.098 estabelece normas e critérios fundamentais para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa legislação visa facilitar o acesso a sistemas de comunicação e sinalização, promovendo autonomia e segurança, conforme descrito no Capítulo IV, veja-se a letra do art. 18:

“O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita [...], linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.”

A Lei nº 10.436/2002 aborda a Língua Brasileira de Sinais. Em seu artigo 1º, ela "reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras [...] e outros recursos de expressão associados". Essa legislação pode ser considerada uma conquista significativa para o movimento de luta social dos surdos, que busca o reconhecimento de sua língua materna. Além disso, respalda também a atuação do intérprete de Libras, pois a presença desse profissional é necessária sempre que houver um surdo demandando atendimento em órgão público.

Analisemos a letra do art. 4º da Lei supracitada:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente [...]. (BRASIL, 2002).

O Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005, assegura direitos fundamentais aos surdos, especialmente no âmbito educacional. Este decreto viabiliza a implementação de ações que visam fortalecer a comunidade surda em todo o país, possibilitando sua integração e interação nos contextos social, cultural e educacional. Além disso, o decreto aborda a formação de profissionais capacitados para atuar na educação de pessoas surdas. À medida que os surdos buscam apoio e assistência, sua participação em movimentos sociais para reivindicação de direitos é notável, e a presença do intérprete desempenha um papel de suma importância, servindo como um estímulo adicional.

Ao classificar esses indivíduos como parte do grupo de deficientes e ao disponibilizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno inverso às aulas regulares, essa política busca persuadir a todos de que medidas significativas para a concretização do processo

inclusivo estão sendo implementadas. Além disso, evidencia que estamos lidando com sujeitos com deficiência, que devem ser integrados nas escolas regulares da mesma maneira que os demais.

Para assegurar a tranquilidade desse processo, os educadores precisam "saber língua de sinais", conforme estabelecido no capítulo II do Decreto 5.626/05. Adicionalmente, é proporcionado e garantido aos surdos o aprendizado da língua de sinais, bem como o aprendizado em língua de sinais e o aprendizado da língua portuguesa escrita por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Enquanto, por um lado, observamos os surdos buscando o reconhecimento linguístico e cultural, sem a intenção de se integrarem a uma educação especial e/ou inclusiva, mas simplesmente desejando serem reconhecidos em suas diferenças, por outro lado, percebemos políticas públicas, muitas vezes lideradas por ouvintes, que tentam persuadi-los do contrário por meio de práticas discursivas normalizadoras. Esse movimento transita da invisibilidade à deficiência, da deficiência à insatisfação. A insatisfação, por sua vez, aponta para a necessidade de diferentes perspectivas e abordagens, o reconhecimento linguístico e cultural dos surdos e uma participação mais significativa na formulação dessas políticas (Medeiros, 2015, p.6).

Dentre as ações de apoio do Estado que abordaram mais especificamente a disponibilização de sistemas educacionais inclusivos para pessoas com necessidades especiais, destacam-se os programas: Informática na Educação Especial – PROINESP, Interiorizando Braille e Interiorizando Libras (voltados à formação de professores), Educar na Diversidade, implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, universalização da entrega de livros didáticos em Braille para o ensino fundamental, disponibilização das coleções de literatura infantojuvenil digital em Libras e do Dicionário Ilustrado Trilíngue - Português, Inglês e Libras (Pimenta, 2006,p.8).

A Portaria Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, ao abordar o tema das deficiências auditivas, ressalta:

III – quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso: a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado; d) de proporcionar aos professores acesso a literatura e informações sobre a especificidade linguística do portador de deficiência auditiva. § 2º A aplicação do requisito da alínea “a” do inciso III

do parágrafo anterior, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas a este Ministério, fica condicionada à criação dos cargos correspondentes e à realização regular de seu provimento. (BRASIL, 2003).

Esta portaria possibilita a flexibilidade nas correções dos trabalhos dos alunos surdos e deficientes auditivos, enfatizando a valorização do conteúdo semântico produzido durante as avaliações. Além disso, ela oferece suporte em relação à presença do intérprete para atender às suas necessidades comunicativas. A comunicação, cuja prática é regulamentada na figura do intérprete, se dá por meio das mãos que esse profissional empresta ao surdo. É importante observar que a Lei Federal nº 12.139, de dezembro de 2010, regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, promovendo a comunicação entre surdos e ouvintes.

Dentre as responsabilidades do tradutor e intérprete de Libras, destacam-se:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, 2010).

A legislação, além de estabelecer as responsabilidades do tradutor, enfatiza que a profissão deve ser exercida com rigor e utilizando técnicas apropriadas. Por conseguinte, os intérpretes buscam continuamente aprimorar suas habilidades por meio de atualizações constantes, dado que a Língua de Sinais está em permanente evolução. O surgimento constante de novos sinais motiva os profissionais em atividade a buscar conhecimento e capacitação de forma contínua.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, detalha, nas subseções do artigo 28, os seguintes critérios:

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, [...] e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. (BRASIL, 2015).

Os meios de acesso estipulados pela legislação constituem uma maneira de garantir aos surdos as condições necessárias para continuarem avançando na busca pela liberdade de serem surdos e de lutarem por seus direitos.

A comunidade surda celebra e se enaltece diante das conquistas evidentes alcançadas no mais recente marco político, que se junta ao Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (Brasil, 2014). Questões indiscutivelmente relevantes e fundamentais para o processo educacional dos surdos começam agora a ser documentadas e abordadas de forma política pelos especialistas.

A importância dessas mudanças epistemológicas reside no fato de estarmos lidando com "práticas dentro das quais os seres humanos têm sido referidos e localizados" (Rose, 2011, p.34), e o lugar ocupado pelos surdos não é mais o mesmo. Embora não haja certeza de que isso seja unicamente positivo, é claro que estamos diante de um reposicionamento, passando de um lugar de falta e normalização para um lugar de reconhecimento das diferenças linguísticas e culturais.

Observa-se que as Políticas Públicas voltadas para a educação especial foram estabelecidas a partir de uma realidade educacional inclusiva. Nesse contexto, concorda-se com Stainback & Stainback (1999, p. 191) ao afirmarem que "embora a política de inclusão educacional seja o vetor para o ensino dos alunos com deficiência, muito há que se fazer para que efetivamente essa política seja implantada em nosso país".

Acredita-se, portanto, que, para além dessas conquistas, os esforços do Estado e da sociedade devem ser direcionados para políticas que promovam a verdadeira integração desse indivíduo, o que demanda planejamento, organização e financiamento de atividades em todos os níveis. E neste ponto, que um agente ganha notoriedade e importância ímpar como elo na implementação de direitos e garantias, o intérprete de Libras.

2.3 A importância da atuação e da formação do intérprete de Libras para a defesa da cidadania da comunidade surda.

No Brasil, segundo Quadros (2004), o trabalho desempenhado pelo intérprete de língua de sinais teve início por volta de 1980, concentrando-se, inicialmente, em eventos religiosos e situações formais. Conforme destacado por Rosa (2003, p. 239), "Os intérpretes de LIBRAS

surgiram dos laços familiares e da convivência social com vizinhos, amigos de escola e igrejas. Devido a essa característica, não há muitos registros históricos sobre a profissão".

Os estudantes surdos necessitam de acompanhamento com a assistência do intérprete de Língua de Sinais, um profissional fluente na língua falada/sinalizada do país, qualificado para desempenhar essa função (Barbosa-Junior, 2011). Esse profissional é encarregado de interpretar entre uma língua falada e uma sinalizada, e vice-versa. Conforme Quadros (2004, p. 27), o tradutor-intérprete de Língua de Sinais é aquele "que domina a Língua de Sinais e a língua falada do país, e é qualificado para exercer a função de intérprete da Libras. No Brasil, o intérprete de Língua de Sinais deve ser proficiente na Língua Brasileira de Sinais e na língua portuguesa".

A comunicação efetiva entre professores e alunos surdos só ocorre quando o professor adquire a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua (L1) ou o aluno adquire o português como segunda língua (L2) (Lacerda, 2000). Quando essa condição não é atendida, o papel do intérprete torna-se crucial para facilitar a comunicação entre ambas as partes (Cabral; Córdula, 2017).

Quadros (2004, p. 28) destaca de maneira enfática os princípios fundamentais desse profissional:

Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos: a) confiabilidade (sigilo profissional); b) imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias); c) discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação); d) distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados); e) fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito).

A atuação do intérprete é de extrema importância, pois sem sua presença torna-se impossível para o aluno surdo adquirir conhecimentos e absorver o conteúdo ministrado na aula pelo professor ouvinte. Nesse contexto, Lacerda et al. (2011, p. 5) afirmam que "o objetivo principal não é apenas traduzir, mas buscar, em conjunto com o professor, meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo possa se beneficiar de uma aprendizagem especificamente elaborada e pensada, e, conseqüentemente, eficaz".

Dessa forma, cada profissional deve reconhecer sua função no processo de inclusão escolar, pois desempenha um papel distinto do professor e jamais deve ocupar o lugar dele, ou seja, não deve substituí-lo em sua ausência (Lacerda, 2002; Quadros, 2004).

As aulas são elaboradas pelo professor, e o intérprete pode contribuir sugerindo atividades e/ou trabalhos que facilitem a compreensão do assunto para o aluno surdo. A

colaboração entre o professor e o intérprete impulsiona o desempenho do aluno surdo. Se o professor tiver noções básicas de Libras, isso enriquecerá ainda mais o processo de inclusão (Quadros, 2004).

Mesmo que, por vezes, pareça invisível e isolado, o intérprete precisa ser vigilante, mantendo-se como facilitador e coadjuvante. Interpretar é uma tomada de decisão, transmitindo informações não apenas pela quantidade, mas compactando e extraindo o máximo de significado, considerando as limitações de tempo e processamento das falas no discurso (Lacerda, 2002; Gurgel, 2010; Marcon, 2012; Festa, 2014).

Na atualidade, especialmente no campo da educação, reconhece-se que o profissional, por ser ouvinte, desempenha um papel essencial como mediador na aprendizagem do surdo. Nessa função, é crucial que esteja constantemente atento às questões éticas relacionadas à transmissão dos conteúdos, garantindo, principalmente, que o aluno surdo não seja prejudicado e respeitando os princípios de ambas as partes envolvidas.

Apesar dos desafios constantes enfrentados pela comunidade surda e pelos falantes de Libras, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 12.319, em 1º de setembro de 2010, regulamentando a profissão de tradutor e intérprete de Libras.

Em conformidade com os artigos 2º e 4º (Brasil, 2010, p. 1):

O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da língua portuguesa. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de: I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou; II - cursos de extensão universitária; e III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Oficialmente, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão de Assessoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, estabelece os seguintes requisitos a serem considerados para o exercício da função do Intérprete de Libras (Corde, 2006):

O Intérprete deve ter:

- domínio da língua de sinais;
- conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo;
- conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;
- formação acadêmica em curso de interpretação, reconhecido por órgão competente;
- filiação a órgão de fiscalização do exercício dessa profissão;
- noções de lingüística, de técnica de interpretação e bom nível de cultura.

Deve ser:

- profissional bilíngue;

- Reconhecido pelas associações e/ou órgãos responsáveis;
 - Intérprete e não explicador;
 - Habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.
- FORMAÇÃO
- Preferencialmente 3º. grau.

Com base nesses critérios, é evidente que as demandas para a formação do intérprete são atualmente abrangentes e específicas. O foco principal desses requisitos é proporcionar ao surdo a oportunidade de contar com a colaboração de um profissional devidamente capacitado e habilitado para intervir e mediar o processo de ensino/aprendizagem entre o aluno surdo e a instituição de ensino.

Apesar da existência da lei, a profissão do intérprete não é regulamentada pelo Ministério do Trabalho; assim, teoricamente, qualquer pessoa pode exercê-la. De acordo com Blanco et al. (2005, p. 32), "as diferentes formas de contratar intérpretes de língua de sinais estão relacionadas à ausência de regulamentação profissional e à falta de uma instituição que represente e defenda os interesses da categoria". A inclusão da Libras como disciplina nas escolas e faculdades não é suficiente; é necessário implementar uma adequação curricular eficaz e oferecer suporte aos profissionais da área.

O cenário atual revela que os profissionais intérpretes de Língua de Sinais ainda não internalizaram a importância de se estruturarem como uma categoria profissional regulamentada e oficialmente reconhecida. A ausência de uma definição clara para a profissão muitas vezes resulta na contratação do intérprete como professor, gerando questionamentos, especialmente no contexto do Ensino Superior, quanto à sua formação.

Nos cursos de formação atuais, uma série de requisitos é estabelecida para a preparação do intérprete. É necessário que o profissional demonstre fluência na língua de sinais, compreensão dos aspectos histórico-culturais das comunidades surdas, conhecimento profundo dos aspectos linguísticos e estruturais da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa, além de fundamentos éticos sólidos.

Para além de tudo ora exposto, há que se elucidar o papel do intérprete como um garantidor de direitos da pessoa surda, principalmente no contexto educacional de sala de aula. Veja-se nas palavras de Lacerda (2003, p.124): "O incômodo do professor frente à presença do Intérprete pode levá-lo a ignorar o aluno surdo, atribuindo ao Intérprete o sucesso ou insucesso desse aluno. Outra possibilidade é a de polarizar com o Intérprete, desconfiando de sua atuação."

Certamente, esse é um fator complicador para o desempenho eficaz do profissional intérprete. Além disso, considerando essa perspectiva, diversas situações adicionais merecem destaque, como, por exemplo, no contexto de uma avaliação, onde o professor pode perceber que, ao interpretar as questões, o intérprete talvez forneça informações em excesso ao aluno surdo, especialmente porque a interpretação compreensiva é parte integral da avaliação. Portanto, o intérprete não deve elucidar conceitos desconhecidos pelo aluno.

Diante disso, é crucial que o intérprete explique claramente ao professor que, conforme a legislação, sua presença é necessária também como respaldo legal para a instituição, prevenindo potenciais contestações futuras por parte do aluno, como, por exemplo, em relação às notas, alegando falta de compreensão das questões, entre outros aspectos. Ademais, é fundamental reforçar junto ao professor que ambos, tanto o docente quanto o intérprete, trabalham em prol do mesmo objetivo, que é educar o aluno surdo. Eles fazem parte da mesma instituição e, portanto, são colegas de trabalho.

O intérprete, de fato, não desempenha o papel central do professor no processo de aprendizagem, seja no aspecto acadêmico ou no vínculo afetivo na interação professor/aluno. Sua atuação deve ser encarada como mais um elemento na interação verbal que se desenvolve no contexto escolar.

Exigir que os intérpretes assumam responsabilidades para as quais possam não estar devidamente preparados pode levá-los a infringir o princípio de que não devem aceitar atribuições que ultrapassem suas qualificações.

A crescente admissão de alunos surdos nas instituições de ensino superior e a preocupação em cumprir as legislações pertinentes à educação desse público, incluindo a disponibilidade de intérpretes, indicam uma evolução notável no processo de inclusão no ensino superior. Este avanço busca estabelecer de forma permanente a inclusão de pessoas com necessidades especiais, em particular dos alunos surdos.

A importância do intérprete de Libras reflete-se especialmente em contextos educacionais, onde o acesso ao conhecimento é fundamental. Garantir que os surdos tenham intérpretes nas salas de aula não apenas facilita o aprendizado, mas também promove a igualdade de oportunidades. Ao possibilitar que os surdos compreendam e participem plenamente das atividades acadêmicas, os intérpretes desempenham um papel crucial na construção de uma base educacional sólida para os estudantes surdos.

Além da esfera educacional, o intérprete de Libras é essencial em ambientes profissionais, institucionais e sociais. Ao facilitar a comunicação, esses profissionais garantem que os surdos possam participar ativamente de reuniões, eventos sociais, consultas médicas e

outros aspectos da vida cotidiana. Dessa forma, contribuem significativamente para a autonomia e a independência dos surdos.

A cidadania plena dos surdos só pode ser alcançada quando a barreira da comunicação é superada, e é nesse ponto que o intérprete de Libras desempenha um papel insubstituível. Ao proporcionar o acesso à informação e à comunicação, esses profissionais contribuem significativamente para uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com a diversidade.

A capacitação do intérprete tem sido objeto de esforços significativos por parte de diversas instituições de ensino, as quais, progressivamente, têm ampliado os recursos de formação para profissionais que almejam estar devidamente preparados para interagir com a comunidade surda. A implementação de cursos superiores voltados à formação de intérpretes por algumas universidades surge como uma iniciativa promissora para expandir e aprimorar substancialmente a qualidade do ensino destinado aos surdos no cenário atual do país.

Mas ainda há muito o que ser feito, principalmente no tocante à formação jurídica basilar para que intérpretes também sejam canais de garantias de direitos dentro das instituições de ensino que atuam em benefício da comunidade surda.

3. METODOLOGIA

O estudo foi elaborado com base em pesquisa bibliográfica e documental (Severino, 2007), realizada no acervo do proponente e em fontes online acessíveis na internet durante o intervalo de outubro à novembro de 2023.

Objetiva-se a partir da execução desta proposta de intervenção pedagógica colaborar com os conteúdos formativos e as competências do profissional intérprete de Libras, no que concerne ao conhecimento das políticas públicas de inclusão da pessoa surda, bem como das atribuições legais e jurídicas da atuação do intérprete de Libras para garantia da cidadania.

Este trabalho propõe a realização de uma intervenção pedagógica direcionada aos estudantes do curso técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS a ser realizada por meio de ministração de conteúdos de formação cidadã, formação jurídica acerca de políticas públicas inclusivas, ética na atuação profissional, a serem executadas em 5(cinco) encontros, independente da modalidade de ensino.

As atividades serão realizadas na seguinte proposta:

I- Primeiro encontro: Palestra de 1(uma) hora com o tema: "Cidadania e Diversidade". Abordagem sobre a importância da inclusão, respeito às diferenças e promoção de uma sociedade mais justa. Após o término da palestra, discussão sobre a palestra, destacando experiências pessoais e a importância da atuação do intérprete na promoção da inclusão.

II- Segundo encontro: palestra de 1(uma) hora com o tema: "Políticas Públicas Inclusivas e a Atuação do Profissional de LIBRAS". Exploração das leis e normativas relacionadas à inclusão e o papel do intérprete. Após a palestra, será realizada uma oficina para análise de casos reais relacionados à atuação do profissional de LIBRAS em situações de inclusão, com divisão dos participantes em grupos para discutir e apresentar soluções para os casos analisados.

III- Terceiro encontro: palestra de 1(uma) hora com o tema: "Ética Profissional na Tradução e Interpretação de LIBRAS". Exploração dos princípios éticos e responsabilidades do intérprete. Após a palestra, apresentação e discussão de situações éticas comuns na prática profissional, com troca de experiências e reflexão sobre desafios éticos enfrentados pelos intérpretes.

IV- Quarto encontro: palestra de 1(uma) hora com o tema: "O Intérprete como Agente de Transformação Social". Destaque para o potencial transformador do profissional de LIBRAS na sociedade. Após a palestra, desenvolvimento de propostas de ações sociais que envolvam a atuação do intérprete e; apresentação das propostas e discussão sobre a viabilidade e impacto social.

V- Quinto encontro: Momento de reflexão sobre os aprendizados ao longo da intervenção. Coleta de feedbacks dos participantes sobre a intervenção pedagógica e ao final, discussão e planejamento de ações futuras para continuar promovendo a formação integral dos estudantes.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da elaboração desta proposta de intervenção pedagógica, o discente deve se sentir estimulado ao exercício autônomo da pesquisa, leitura e reflexão sobre os conteúdos relacionados as políticas públicas de inclusão do surdo, bem como da formação crítica do profissional intérprete de Libras, sobretudo, no que se refere ao seu potencial de promoção da cidadania e defesa dos interesses e direitos dos seus assistidos.

Para o presente caso, a proposta de intervenção, através dos cinco encontros almeja produzir os seguintes resultados:

- Primeiro encontro: Sensibilização dos estudantes sobre a importância da cidadania e respeito à diversidade; Compreensão da relevância do intérprete na construção de uma sociedade mais inclusiva; Estabelecimento de um ambiente acolhedor e engajador; Participação ativa dos estudantes na dinâmica de integração. Identificação de desafios relacionados à inclusão; Reconhecimento das oportunidades de atuação como futuros intérpretes de LIBRAS.
- Segundo encontro: Compreensão das leis e normativas relacionadas à inclusão; Conhecimento do papel do intérprete na implementação dessas políticas. Capacidade de

análise crítica de casos reais; Desenvolvimento de habilidades na proposição de soluções para desafios encontrados; Reconhecimento do impacto social da atuação do profissional de LIBRAS; Identificação das responsabilidades éticas inerentes ao trabalho do intérprete.

- Terceiro encontro: Entendimento dos princípios éticos fundamentais na tradução e interpretação; Reconhecimento das responsabilidades éticas no contexto profissional. Capacidade de analisar e resolver situações éticas comuns na prática profissional; Discussão de dilemas éticos para fortalecer a tomada de decisões éticas; Reflexão sobre desafios éticos enfrentados pelos intérpretes; Construção de uma postura ética sólida para futuras práticas profissionais.
- Quarto encontro: Adoção de uma visão mais ampla sobre o papel transformador do intérprete; Reconhecimento do potencial de impacto social positivo; Desenvolvimento de propostas concretas de ações sociais; Entendimento prático de como contribuir para a transformação social; Promoção do diálogo entre estudantes para compartilhar ideias e perspectivas; Estímulo à colaboração na criação de ações sociais.
- Quinto encontro: Reflexão sobre os aprendizados adquiridos ao longo da intervenção; Identificação de mudanças de percepção e atitudes; Coleta de feedbacks dos participantes para avaliação da intervenção; Recebimento de sugestões para melhorias e aprimoramento; Discussão e planejamento de ações futuras para continuar a formação integral; Estabelecimento de metas e estratégias para aprimorar a atuação profissional e acadêmica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da elaboração da proposta de intervenção pedagógica apresentada, procurou-se aprimorar a apresentação e compreensão dos conteúdos de legislação e políticas públicas voltados à inclusão do surdo e formação do profissional intérprete de Libras, direcionado especialmente para os alunos do curso técnico de tradução em Libras. Dessa forma, a proposta indica uma atividade a ser executada em cinco encontros, compreendendo uma semana de apresentação de conteúdos teóricos em formato tradicional de sala de aula, seja presencial ou à distância (EAD).

Através desta proposta de intervenção, busca-se atender à interpretação dos princípios e regras estabelecidos na Resolução Nº 6, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação. Essa resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientando as instituições e cursos de formação técnica a moldar seus currículos e práticas pedagógicas de maneira a preparar integralmente os alunos para o exercício profissional, conforme os princípios delineados no Art. 6º, bem como os conteúdos dos artigos 14 e 17 dessa normativa.

Por fim, almeja-se com essa intervenção, colaborar com o processo formativo do tradutor e intérprete de Libras, de forma que, através dessas atividades possam desenvolver autonomia para atuar e distinguir seus papéis enquanto profissionais garantidores da inclusão da pessoa surda e da asseguuração da cidadania voltada à diversidade.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA-JUNIOR, J. A função do tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras: âmbitos de atuação e o intérprete educacional. PROFT em Revista, São Paulo, v. 1, nº 1, out. 2011.
- BLANCO, R.; BAPTISTA, C. R.; OSÓRIO, A. C. N. Ensaio pedagógico - construindo escolas inclusivas. Brasília: MEC/SEESP, 2005.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil. 2004. v. 12. Disponível em: . Acesso em: nov. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 03 dez. 2005. Seção I. P. 28.
- BRASIL. LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: nov.2023.
- BRASIL. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Presidência da República, Brasília, DF, 2002.
- BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: nov. 2023.
- BRASIL. Portaria 3.284, de 7 de novembro de 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: nov. 2023.
- BRASIL. O Tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa. 2005. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>>. Acesso em: nov. 2023.
- CABRAL, R. M.; CÓRDULA, E. B. L. Os desafios no processo de alfabetização de surdos. Revista Educação Pública, Cecierj, Rio de Janeiro, v. 17, nº 5, 2017.
- CARVALHO, J. C. B. Considerações sobre a aquisição da LIBRAS e do português escrito por um surdo em um contexto bilíngue. Recife. 2015.
- CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. O surdo e a língua de sinais. Disponível em http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/cor_surdo.asp. Acesso em: nov.2023.

- FESTA, L. S. P. S. V. A relação do intérprete de Libras e o aluno surdo: um estudo de caso. *Ensaaios Pedagógicos*, jun. 2014. Disponível em: <http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n7/ARTIGO-PRISCILA.pdf>. Acesso em: nov.2023.
- GURGEL, T. M. A. Práticas e formação de tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais no ensino superior. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba, 2010. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/aluno/visualiza.php?cod=611>. Acesso em: nov.2023.
- KLEIN, A, F. Uma proposta bilíngue na educação infantil: Libras – Português. Horizontina. 2011.
- LACERDA, C. B. F. O intérprete educacional de língua no ensino fundamental: refletindo sobre limites e possibilidades. In: LODI, A. C. B. et al. (org.). *Letramento e minorias*. Porto Alegre: Mediação, 2002.
- LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F. dos; CAETANO, J. F. Estratégias metodológicas para o ensino de alunos surdos. In: *Coleção UAB – UFSCar. Língua de Sinais Brasileira: uma introdução*. São Carlos: Departamento de Produção Gráfica da USFCar, 2011.
- LIMA, M, A, S. Educação Bilíngue, Identidades e Culturas Surdas: Em busca de um norte em cruzeiro do sul. Manaus – AM. 2015.
- MARCON, Andréia Mendiola. O papel do tradutor/intérprete de Libras na compreensão de conceitos pelo surdo. *ReVEL*, v. 10, nº 19, 2012. Disponível em: www.revel.inf.br. Acesso em: nov.2023.
- MEDEIROS, Daniela. Políticas públicas e educação de surdos: na territorialidade das negociações. *Revista de Educação do IDEAU*. Vol. 10 – Nº 21 - Janeiro - Julho 2015. Disponível em: https://www.bage.idea.com.br/wp-content/files_mf/7d5ec4aa8aa18deb9fd374a6e2c64d47249_1.pdf. Acesso em: nov.2023.
- MENEZES, E. T.; SANTOS, T. H. Libras (Língua Brasileira de Sinais). *Dicionário Interativo da Educação Brasileira*. Educa Brasil. São Paulo: Midiamix, 2006.
- MESQUITA, Leila Santos. Políticas Públicas de Inclusão: o acesso da pessoa surda ao ensino superior. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 255-273, jan./mar. 2018. In <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623663861>. Acesso em nov.2023.
- MOURA, D, R; VIEIRA, C, R. A Atual proposta bilíngue para educação de surdos em prol de uma educação inclusiva. São Paulo. 2011.
- MUNCINELLI, S. E. (2013). Libras: Língua Brasileira de Sinais. *Revista Extensão em Foco*, Caçador, 1(1), 27-33.

- PIMENTA, Paulo. Políticas públicas de inclusão educacional. *Jornal A Razão*. Santa Maria/RS. Edição 31/07/2006.
- QUADROS, Ronice Müller de. O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e língua portuguesa. Brasília: MEC/SEESP, 2004.
- QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. Língua de Sinais Brasileira. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- QUADROS, Ronice Muller; CAMPELLO, Ana Regina e Souza. A Constituição Política, Social e Cultural da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. In: VIEIRA- -MACHADO, Lucyenne Matos da Costa; LOPES, Maura Corcini (Org.). Educação de Surdos: políticas, língua de sinais, comunidade e cultura surda. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. P. 15-47.
- ROSE, Nikolas. Inventando nossos selfs: Psicologia, poder e subjetividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- SANTOS, E. P. O processo de inclusão do aluno surdo no ensino regular: estudo de caso. Lisboa. 2019.
- SANTOS, S. S. O bilinguismo como proposta inclusiva para surdos no processo inicial da escolarização. Fortaleza. 2013.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma Sociedade para todos. 4. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2002.
- SEVERINO, A. J. (2007). Metodologia do trabalho científico. (23a ed.), Cortez
- SOUZA, A, C, S. Educação bilíngue para surdos: perspectivas e construções, Minas Gerais. 2010.
- STAINBACK, Susan.; STAINBACK, William. (Orgs.) Inclusão: um guia para educadores. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- VYGOTSKY, L. S. (1998). Pensamento e Linguagem. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes.